



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

82.º Suplemento

Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS
FRANCISCO GABRIEL DOS SANTOS, UNIPESSOAL, LDA.**

Contrato de sociedade

S.F.C.M. - SOCIEDADE DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DAMADEIRA, LDA.

Contrato de sociedade

SANTA BARBARA - COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES, LDA.

Contrato de sociedade

SANTOS & AZEVEDO, LDA.

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
CLÍNICA DENTÁRIA DRA. SOLANGE D. ROCHA BRAGA, LDA.**

Contrato de sociedade

EMPREITEIROS CASAIS - CONSTRUTORADO ATLÂNTICO, S.A.

Contrato de sociedade

LÍDIA FREITAS - UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

MONACHUS - ARQUITECTURA E DESIGN, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

PURO LUSITANO, LDA.

Contrato de sociedade

**SCGE - SERVIÇOS CLÍNICOS DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA,
LDA.**

Contrato de sociedade

SIRAM TURISMO - S.G.P.S. S.A.

Nomeação de membros do conselho de administração

Nomeação de membros do conselho de administração e comissão executiva

Prestação de contas do ano de 2004

VÍTOR LESAN - OSTEOPATIA, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
CÂMARA DE LOBOS****FRANCISCO GABRIELDOS SANTOS,
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 010671050922;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511258690;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap.06120050922

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.^a Ajudante destacada:

Certifica que por Francisco Gabriel dos Santos, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 26 de Novembro de 2005.

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "FRANCISCO GABRIEL DOS SANTOS, UNIPESSOAL LDA." e tem a sua sede ao Caminho Velho do Rancho, número trezentos e oito, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios, outras obras especializadas de construção.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Francisco Gabriel dos Santos.

DOIS - Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Francisco Gabriel dos Santos.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

**S.F.C.M. - SOCIEDADE DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES
DA MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 0 1064/050909;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511261446;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 12120050909

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.^a Ajudante destacada:

Certifica que entre Virgílio José Gonçalves Rodrigues; Francisco Pereira; Maria Felisbela Canada Teixeira; João Francisco Nunes Lourenço; Fernando Jorge da Silva de Nóbrega; Carlos Alberto da Silva Nóbrega e João Manuel Andrade Ascensão Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 26 de Novembro de 2005.

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "S. F. C. M. - SOCIEDADE DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DA MADEIRALDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede na Estrada João Gonçalves Zarco, número cem, freguesia e concelho de Câmara, de Lobos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o ensino da condução automóvel (lavagem), manutenção e reparação automóvel e sua representação e comercialização.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de dezassete mil e quinhentos euros e está representado por sete quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Virgílio José Gonçalves Rodrigues, Francisco Pereira, Maria Felisbela Canada Teixeira, João Francisco Nunes Lourenço, Fernando Jorge da Silva de Nóbrega, Carlos Alberto da Silva Nóbrega e João Manuel Andrade Ascensão Fernandes.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de quinhentos mil euros.

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Virgílio José Gonçalves Rodrigues, Francisco Pereira, Maria Felisbela Canada Teixeira, João Francisco Nunes Lourenço, Fernando Jorge da Silva de Nóbrega, Carlos Alberto da Silva Nóbrega de João Manuel Andrade Ascensão Fernandes.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de quatro gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

**SANTA BARBARA - COMÉRCIO DE FRUTAS
E LEGUMES, LDA.**

Número de matrícula: 010601050901;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511260695;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.06/200509011

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que entre Paulo Bruno de Jesus Abreu e Manuel Rufino de Abreu, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 26 de Novembro de 2005.

A2.º Ajudante, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

1 - A sociedade adopta a denominação "SANTA BARBARA - COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES, LDA.".

ARTIGO SEGUNDO

1 - A sociedade tem a sua sede ao Caminho da Bela Vista número 57, sobredita freguesia do Estreito de Câmara de Lobos

2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Asociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de frutas, verduras e legumes.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de CINCO MÍLEUROS e esta representado por duas quotas de igual valor de dois mil e quinhentos euros, pertencendo a cada um dos sócios Paulo Bruno de Jesus Abreu e Manuel Rufino de Abreu.

ARTIGO QUINTO

1 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de cem mil euros.

2 - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

1 - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforma aí for deliberado.

2 - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

3 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Paulo Bruno de Jesus Abreu e Manuel Rufino de Abreu.

4 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem de reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

SANTOS & AZEVEDO, LDA.

Número de matrícula: 010611050902;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511260067;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.02/20050902

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacada:

Certifica que entre Marcelino Adelino Jardim dos Santos e Susana Marcelina Henriques Azevedo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 26 de Novembro de 2005.

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "SANTOS & AZEVEDO, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Caminho do Luzeirão, número dez e doze, freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimentos de bebidas e restaurante de tipo tradicional.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma cada um dos sócios Marcelino Adelino Jardim dos Santos e Susana Marcelina Henriques Azevedo.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Marcelino Adelino Jardim dos Santos e Susana Marcelina Henriques Azevedo.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CLÍNICA DENTÁRIA DRA. SOLANGE D. ROCHABRAGA, LDA.

Número de matrícula: 10591/050531;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511255870;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/050531

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Solange Dias da Rocha Braga, Bruno Miguel Falcão Almeida dos Santos Pereira, Carla Maria de

Abreu Cardoso Silva e Cláudio Lino da Silva Vieira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Julho de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "Clinica Dentária Dra. Solange D. Rocha Braga, Lda." e terá a sua sede na Rua da Praia Formosa, Edifício Vista Formosa, Bloco C, 4.º frente, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Segunda
Início de actividade

O dia da entrega da declaração do respectivo início de actividade no serviço de finanças competente.

Terceira
Objecto

Actividades de medicina dentária e odontologia.

Quarta
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está dividido em quatro quotas que pertencem:

- Uma do valor nominal de mil euros à sócia, Dra. Solange Dias da Rocha Braga;
- outra do valor nominal de quinhentos euros ao sócio, Dr. Bruno Miguel Falcão Almeida dos Santos Pereira;
- outra do valor nominal de mil euros à sócia, Carla Maria de Abreu Cardoso Silva; e
- outra no valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio, Cláudio Lino da Silva Vieira.

Quinta
Gerência

1 - A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser decidido em assembleia geral, pertence a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 - Para obrigar validamente a sociedade, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, uma obrigatoriamente a do gerente, Cláudio Lino da Silva Vieira.

Sexta
Cessão de quotas

É livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reconhecido em primeiro lugar e aos sócios em segundo, o direito de preferência.

Sétima
Transmissão por morte

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido que, em caso de pluralidade, nomearão um de entre si que a todos representará enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava
Assembleias gerais

Serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção enviada com a antecedência mínima de trinta dias, se a lei não impuser outro prazo ou formalidade.

Nona
Cláusula transitória

1 - Fica, desde já, autorizado o gerente, Cláudio Lino da Silva Vieira, a proceder ao levantamento do depósito constituído no Banco B.P.I., correspondente à realização do capital social, para pagamento das despesas correntes da sociedade.

2 - A sociedade fica igualmente autorizada a celebrar quaisquer contratos de arrendamento destinados à prossecução da respectiva actividade.

**EMPREITEIROS CASAIS - CONSTRUTORADO
ATLÂNTICO, SA.**

Número de matrícula: 10769/050930.;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511260229;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 15/050930

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 30 de Setembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

CAPÍTULO I
Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação "EMPREITEIROS CASAIS - CONSTRUTORA DO ATLÂNTICO, S.A.".

ARTIGO SEGUNDO

Um - A sociedade tem a sua sede à Rua Dr. António José de Almeida, número dezassete, terceiro piso, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no Estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a realização de empreitadas de obras públicas, indústria de construção civil e compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO QUARTO

Um - A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o objecto principal, desde que não prejudiquem a prossecução deste.

Dois - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal e no Estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

Um - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

Dois - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

CAPÍTULO II
Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO SEXTO

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, subscrito e realizado por cinquenta mil acções no valor nominal de um euro.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro dos accionistas no montante de cinquenta mil euros.

Três - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil, vinte mil, cinquenta mil e cem mil acções.

Quatro - As acções integralmente liberadas, serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Cinco - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas serem apostas por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo diferente deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A Assembleia Geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao Conselho de Administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no número três, do artigo sétimo.

ARTIGO OITAVO

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções nominativas a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência.

Três - O direito de preferência será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação, de acordo com os termos dos artigos quatrocentos e cinquenta e oito e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO NONO

Um - Asociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeita aos requisitos pela legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Um - Para além dos casos previstos na Lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular;
 - b) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
 - c) Quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;
 - d) Quando as acções forem transmitidas a terceiros sem ser dada a preferência prevista no artigo sétimo;
- Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c), relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

CAPÍTULO III
Orgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos da sociedade, a Assembleia geral, o Conselho de Administração e o Fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao Conselho de Administração e ao Fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um - As convocatórias para as Assembleias Gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei,

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas medeiem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um - A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a Assembleia Geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em Assembleia Geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em Assembleia Geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a Lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Três - A deliberação de alteração da denominação social é tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia-geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia-geral e fixar a respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um - A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove

membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade, podendo também designar um ou mais vice-presidentes.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O Conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador - delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a Lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na lei, a sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Administração;

b) Pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato;

c) Pela assinatura de um administrador - delegado, nos limites da delegação do Conselho de Administração;

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um - O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos Administradores ou do Fiscal único.

Dois - Os Administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Afiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e

reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a Assembleia Geral deliberar.

Dois - Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um - Sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em Assembleia Geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

1 - Os accionistas autorizam expressamente, desde já, o Conselho de Administração a celebrar quaisquer contratos no âmbito do seu objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo ainda outorgar contratos de financiamento bancário, proceder a pagamentos, assinar recibos ou cheques, aceitar, sacar, endossar, reformar e avalizar letras, cheques, livranças, requerer livros de cheques, podendo para estes fins, elaborar e assinar a necessária documentação bancária.

2 - Os accionistas autorizam ainda o Conselho de Administração a efectuarem levantamentos nas contas abertas pela sociedade em bancos, para com tais levantamentos, liquidar as despesas inerentes à constituição e instalação

LÍDIA FREITAS – UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10755/051022;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511261586;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 02/050922

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Lidia Maria Vieira Freitas, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Setembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a firma «LÍDIA FREITAS – UNIPessoal, LDA.» e tem sede ao Caminho dos Saltos, n.º 23, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

2. A gerência da sociedade poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

1. A sociedade tem por objecto: Exercício da actividade de creches e jardins de infância, centros de actividade de tempos livres, parques infantis, áreas e salas de acolhimento".

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dez mil euros e corresponde a uma única quota do mesmo valor nominal pertencente à sócia única Lídia Maria Vieira Freitas.

Asócia única pode decidir efectuar prestações suplementares até cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

1. A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida à social Lidia Maria Vieira Freitas, que desde já, fica designada gerente.

2. A sociedade vincula-se com a intervenção da gerente.

Artigo 5.º

A sócia única pode fazer-se representar, mesmo por estranhos, em qualquer tipo de Assembleia Geral, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

Artigo 6.º

A sócia única fica autorizada a realizar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Artigo 7.º

No caso de falecimento da sócia única, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão de entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade e não for amortizada.

Disposição Transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com esta constituição e registo da sociedade.

**MONACHUS - ARQUITECTURA E DESIGN,
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 10817/051031;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511259093;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 10/051031

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Carlos Alberto Gomes Gonçalves, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Outubro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

1. A sociedade adopta a denominação «MONACHUS ARQUITECTURA E DESIGN, UNIPESSOAL, LDA.» e tem sede à Rua Velha da Ajuda, n.º 127, Bloco D, 3.º C, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2. A gerência poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro

Artigo 2.º

1. A sociedade tem por objecto arquitectura, urbanismo, planeamento, design, consultadoria e assuntos afins; fiscalização em arquitectura e construção civil; compra, construção, venda e revenda de imóveis; aluguer de imóveis e espaços comerciais; representação e comercialização de materiais de construção e artigos para o lar importação e exportação, actividades de restauração, snack-bar, turismo de habitação rural, hotelaria, casas de chá, café, pastelaria, panificação

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com, objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros; e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Carlos Alberto Gomes Gonçalves.

2 - Pode ser deliberado a exigência de prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros.

Artigo 4.º

1 - A gestão e representação da sociedade dispensada de caução e remuneração não conforme o que vier a ser deliberado, é conferida a Olga Esther de Canha Abreu, supra identificada, que desde já fica designada gerente.

2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de gerente,

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade desde que estes prossigam o objecto social, e devem observar sempre a forma escrita.

Artigo 6.º

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Disposição Transitória

Asociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, designadamente contratos de arrendamento de imóveis, sua alteração, denúncia, rescisão ou revogação, bem como na sua aquisição, alienação ou oneração de equipamentos e outros bens móveis, nestes incluindo veículos automóveis, podendo, a partir de hoje e independentemente do registo do presente acto na Conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com esta constituição e registo da sociedade, bem como a sua instalação e com a aquisição de bens necessários ao seu funcionamento.

PURO LUSITANO, LDA.

Número de matrícula: 10815/051028;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261870;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 21/051028

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Paulo Alexandre Simões Nabais e Lino Alberto Jardim Ornelas, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Outubro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "PURO LUSITANO LDA".

DOIS - Asociedade tem a sua sede no Caminho dos Pretos - Quinta Vília Alpires, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslôcada, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras fonnas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria e catering.

ARTIGO TERCEIRO

UM - capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas que pertencem:

- Uma do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros, ao sócio, Paulo Alexandre Simões Nabais; e

- Uma do valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, ao sócio, Lino Alberto Jardim Ornelas.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de duzentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Dependente de deliberação dos sócios a celebração de contratos desuprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Asociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

TRÊS - Aremuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

QUATRO - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Paulo Alexandre Simões Nabais e Lino Alberto Jardim Ornelas

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

UM - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) no caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) quando, em partilha,, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio; e
- g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em Assembleia Geral.

DOIS - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

TRÊS - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

QUATRO - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada

a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente, matriculada.

SCGE - SERVIÇOS CLÍNICOS DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA, LDA.

Número de matrícula: 10803/051014;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261128;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 13/051014

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Henrique Gomes de Freitas Morna e Maria Clementina de Freitas Nóbrega Morna, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Outubro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "SCGE - SERVIÇOS CLÍNICOS, DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua Nova da Igreja, número doze, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Asociedade tem por objecto a prestação de cuidados médicos e diagnóstico na área de gastroenterologia e endoscopia.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros, e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil euros ao sócio Henrique Gomes de Freitas Morna; e
- uma do valor nominal de dois mil euros à sócia Maria Clementina de Freitas Nóbrega Morna.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, Henrique Gomes de Freitas Morna e Maria Clementina de Freitas Nóbrega Morna.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

SIRAM TURISMO - S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 09361/030115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216 327;
Número de inscrição: 02-Av.03 - 03- Av. 01 - 04 Av e 05;
Número e data da apresentação: Ap. 11 a 14/050530

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros da administração: Carlos José das Neves Martins - Fernando Nuno Fernandes Ribeiro dos Reis e Jorge Manuel Borges da Silva Antas de Barros e a nomeação dos membros da Comissão Executiva: Carlos José das Neves Martins e Fernando Nuno Fernandes Ribeiro dos Reis e a renúncia do Vice-presidente do conselho de administração - Alberto Severim Rodrigues de Gouveia e dos membros da comissão executiva: Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia e Cristina Maria da Silva Cardoso Barros Ramos.

Funchal, 5 de Julho de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

SIRAM TURISMO - S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 09361/030115;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216 327;
Data do depósito: PC 11/180705

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2004.

Funchal, 18 de Julho de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

VÍTOR LESAN - OSTEOPATIA, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10780/051006;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511261764;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/051006.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Vítor Lesan, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Outubro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação “VICTOR LESAN. - OSTEOPATIA, UNIPESSOAL LDA.”

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Azinhaga da Nazaré, número dezasseis, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a actividade de osteopatia, fisioterapia e massagens.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Victor Lesan.

ARTIGO QUARTO

UM - A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Victor Lesan.

ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)